



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 1/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA CZAR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhor **SALATIEL GOMES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1.025.917 SSP/DF, CPF nº 281.091.041-34 e, de outro lado, a empresa **CZAR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede no SIA Trecho 3, Lote 625, Ed. SIA Centro Empresarial Bloco A, Sala 312, Brasília/DF, CNPJ nº 11.015.572/0001-60, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SÓCIO**, Senhor **GILBERTO CEZAR**, portador da Carteira de Identidade nº 1382661, SSP/DF, CPF nº 658.213.431-00, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LEITORA DE MICROFILMES E SCANNER DE MICROFILME**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000000971-6, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, com suporte técnico telefônico, para Leitora de Microfilme, modelo KODAK DSV 2400, SÉRIE 35017715 (**item 1**), e em Scanner de Microfilme, marca Image Data, modelo Scanpro 2000, SÉRIE 71396, (**item 2**), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, condições e prazos constantes no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 11.015.572/0001-60, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
2. Credenciará os empregados da **CONTRATADA**, a fim de permitir-lhes, desde que devidamente identificados, o livre acesso ao local onde serão prestados os serviços.
3. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
4. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
5. Comunicará à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, quaisquer mudanças da Administração e do local da prestação dos serviços ou de entrega de peças e/ou suprimentos.
6. Interromperá de imediato o funcionamento dos equipamentos caso apresentem defeito.
7. Proporcionará as condições necessárias à boa execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em condições de produzir com boa qualidade, sem apresentar manchas, sombras, riscos ou esmaecimentos, etc.
2. Executar os serviços com fiel e integral obediência às normas técnicas aplicáveis ao conserto das máquinas, com emprego de material adequado e utilização de mão de obra especializada.

3. Informar, no ato da assinatura do contrato, nome do funcionário responsável para o contato entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** (preposto), indicando ainda, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

4. Quanto ao fornecimento de peças e/ou suprimentos:

4.1. caso seja necessário substituir alguma peça/componente/suprimento, a **CONTRATADA** deverá comunicar o defeito à fiscalização, indicando a anormalidade verificada, a(s) especificação(ões) da(s) peça(s), quantidade, provável motivo do defeito, razão pela qual não foi solicitada anteriormente e a urgência da substituição;

4.1.1. caso seja necessário substituir alguma peça na manutenção corretiva a **CONTRATADA** deverá executar o serviço de logística reversa, de modo que os itens tenham seu destino ecologicamente correto, ao final do seu ciclo de vida, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

4.1.2. O plano de logística reversa deverá estar previsto na proposta comercial de aquisição das peças e no relatório da manutenção corretiva;

4.2. apresentar, quando não constar o material em estoque do **CONTRATANTE**, proposta comercial para a aquisição da(s) peça(s), a qual será analisada pela fiscalização e poderá ser aprovada após pesquisa de mercado;

4.2.1. fazer constar na proposta para a aquisição da(s) peça(s), componente(s) e suprimento(s), o prazo para execução dos serviços e o plano de logística reversa;

4.2.2. o **CONTRATANTE** realizará estimativa de preço para apurar se o valor apresentado na proposta da **CONTRATADA** é o de menor valor de mercado. Caso o valor da proposta seja superior ou o valor supere o limite do item 6.1.2 do Projeto Básico, o **CONTRATANTE** providenciará a aquisição da(s) peça(s)/componente(s)/suprimento(s) para posterior entrega à **CONTRATADA** para instalação ou reparo.

4.3. fornecer peça(s) e/ou suprimento(s) genuínos e de primeiro uso, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante;

4.3.1. comprovar que a(s) peça(s) substituída(s) foram adquiridas em revendedor autorizado ou diretamente do fabricante.

4.3.1.1. a comprovação da procedência da(s) peça(s) dar-se-á por meio de nota fiscal.

4.4. substituir as peças e/ou suprimentos que apresentarem defeito em até 72 (setenta e duas) horas, em dias úteis, quando houver material em estoque no TSE, ou no prazo que constar na proposta comercial a que diz o subitem 6.1.3 do Projeto Básico.

5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato.

6. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.
8. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).
9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
10. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.
11. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução dos serviços, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Projeto Básico.
12. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação.
 - 12.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato, à critério da Administração.
13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - 13.1 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
14. Fornecer relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade, de todos os funcionários que necessitaram ter acesso as dependências do **CONTRATANTE** em razão do serviço com antecedência de, no mínimo, um dia útil.
15. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento, que venha avariar no decorrer da execução dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA**.
16. Iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos, após notificação do **CONTRATANTE**, a qual será realizada após a data da publicação do extrato do instrumento contratual na Imprensa Oficial.
 - 16.1. O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do contratante a que se refere o item 16.

16.2. O serviço será prestado no Tribunal Superior Eleitoral, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília - DF, em horário a ser agendado previamente com o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

1. O valor mensal e anual a ser pago à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços do objeto deste contrato, são os constantes da tabela abaixo, sendo de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) o valor total deste contrato.

Item	Objeto	Preço Mensal	Preço Total Anual
1	Manutenção em Leitora de Microfilme, modelo KODAK DSV 2400 SÉRIE 35017715.	R\$ 520,83	R\$ 6.250,00
2	Manutenção em Scanner de Microfilme marca Image Data, modelo Scanpro 2000, série 71396.	R\$ 304,17	R\$ 3.650,00
VALOR TOTAL			R\$ 9.900,00

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira (CEOFI), contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

2.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias, contados do TRD.

3. As despesas com o fornecimento de peças de reposição substituídas serão pagas por reembolso, a título de ressarcimento, até o limite estabelecido de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) por ano, conforme Capítulo 6 do Projeto Básico.

4. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

5. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

6. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

7.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do objeto, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

8. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2020, na Natureza de Despesa 33.90.39.17- Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, Ação 02.122.3320.20GP0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2020NE000055, de 21/01/2020, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

2. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades e, quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

3.1. ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

3.2. falhar ou fraudar na execução do objeto;

3.2.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.2, será considerada falha na execução do objeto os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

3.3. comportar-se de modo inidôneo;

3.4. fizer declaração falsa; ou

3.5. cometer fraude fiscal.

4. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir.

4.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 1,0% sobre o valor anual do item contratado
3	5% sobre o valor anual total do item contratado

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no edital e não elencadas nesta tabela de multas	Por ocorrência	-----	1
2	Deixar de cumprir quaisquer condições do Projeto Básico que não configure sanção mais gravosa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por ocorrência	2	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador.	Por ocorrência	2	2
4	Não cumprir os prazos para a realização dos serviços mensais de manutenção preventiva.	Por dia	5 (cinco) dias úteis	2
5	Deixar de cumprir o prazo para atendimento dos chamados.	Por dia	5 (cinco) dias úteis	2
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia	5 (cinco) dias úteis	2
7	Deixar de promover a resolução da demanda no prazo previsto no item 5.1.	Por dia	5 (cinco) dias úteis	2
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por ocorrência	1	3
9	Permitir situação que crie risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	1	3

5. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 9 (nove) dias. Após o 9º (nono) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

5.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

5.2 Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor anual do item contratado à título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

6. As multas de mora e por inexecução parcial não serão aplicadas de forma concomitante.

7. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

7.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

7.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

7.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

7.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

7.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

8. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

9. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

11. O período de atraso será contado em dias úteis.

12. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda no caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUATORZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUINZE
DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de **11 FEV. 2020** de 2020.

Salatiel Gomes dos Santos
Secretário de Administração
(Assinado Eletronicamente)


Assinado digitalmente por:
GILBERTO CEZAR
CPF:/CNPJ **Assinado em:**
65821343100 11/02/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Gilberto Cezar
Sócio

**SALATIEL GOMES DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO**

 Documento assinado eletronicamente em **31/01/2020, às 13:46**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1236101&crc=F040B993,
informando, caso não preenchido, o código verificador **1236101** e o código CRC **F040B993**.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 2/2020, firmado entre o TSE e a Alfreda Alimentos e Serviços Eireli ME, CNPJ 20.929.241/0001-27. OBJETO: concessão de uso de área física, equipamentos e instalações para exploração dos serviços de restaurante-autosserviço, massas, salateria, lanchonete-balcão e lanchonete-autosserviço (Licitação-TSE nº 67/2019). VALOR DO CONTRATO: R\$328.441,68. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e 10.520/02. VIGÊNCIA: A partir da publicação no DOU e duração de 12 meses, podendo ser prorrogado. ASSINATURA: 11/02/2020. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; e Valkiria Maria Pinto Braga, Representante Legal, pela Contratada. P.A 2018.00.000008249-9.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato-TSE nº 1/2020, firmado entre o TSE e a empresa Czar Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. CNPJ nº 11.015.572/0001-60. OBJETO: manutenção preventiva e corretiva para leitora de microfilme e scanner de microfilme. VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.900,00. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: a partir da publicação e duração de 12 meses. ASSINATURA: 11/02/2020. ASSINAM: Salatiel Gomes dos Santos, Secretário de Administração, pelo TSE; e Gilberto Cezar, Sócio, pela Contratada. P.A. 2019.00.000000971-6.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica-TSE nº 3/2020, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, CNPJ nº 05.967.350/0001-45. OBJETO: Cessão do direito de uso do Software SEI, autorizado pelo ACT 7/TRF4, criador do sistema. ASSINATURA: 10/02/2020. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; e Raimundo de Campos Vieira, Diretor-Geral, pelo TRE-BA.PA 2019.00.000013767-6.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º TA ao Contrato TSE nº 51/2017, firmado entre o TSE e a Claro S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47. OBJETO: Prorrogar a vigência contratual de 29/02/2020 a 29/08/2022 (item 2). FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Treze do Contrato-TSE nº 51/2017. ASSINATURA: 11/02/2020. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; e Bruno Fernandes dos Santos e Juliana Franco Jibran Hsieh, Procuradores, pela Claro S/A. PA nº 2015.00.000001349-5.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020 - UASG 50001

Nº Processo: 35797/2019. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de álcool etílico líquido. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 12/02/2020 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/50001-5-00003-2020. Entrega das Propostas: a partir de 12/02/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/02/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 11/02/2020) 50001-00001-2020NE000107

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO STJ 002474/2020. Termo de Credenciamento STJ n. 15/2020. CREDENCIADA: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA JULIANA MORAES E MACEDO LTDA. CNPJ: 07.675.989/0001-82. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento Odontológico, por meio de seus associados, aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 11/02/2020. VIGÊNCIA: 11/02/2020 a 10/02/2021. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, e Juliana Moraes Macedo Cardoso - Credenciada.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo STJ 013690/2019. Contrato STJ n. 18/2020. CONTRATADA: TECNETWORKING SERVICOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA EPP. CNPJ: 21.748.841/0001-51. OBJETO: Fornecimento de licenças de uso do software AutoCAD LT, com suporte técnico, pelo período de 36 meses. VIGÊNCIA: 10/02/2020 a 09/02/2023. ASSINATURA: 10/02/2020. FUNDAMENTO: Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos 10.024/2019, 8.538/2015, e, subsidiariamente, Lei 8.666/1993. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 009/2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 69.894,92. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO P.T: 02.061.0033.4236.5664. NE: 2020NE000382 no VALOR de R\$ 69.894,92, E.D. 44.90.40, Ordinário, em 03/02/2020. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo - Contratada.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI/CJF n. 0005629-74.2019.4.90.8000. Acordo de Cooperação Técnica CJF/CSJT/TRT2. Partícipes: Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Objeto: estabelecer a cooperação técnica entre os signatários, no âmbito da Tecnologia de Informação e da Gestão de Pessoas, com fornecimento/cessão do código-fonte dos Módulos PRINCIPAL (SGRH) e FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL WEB (FOLHAWEB) ao CJF. Vigência: 60 (sessenta meses), a partir de 18/12/2019. Signatários: Ministro João Otávio de Noronha, Presidente do CJF, Ministra João Batista Brito Pereira, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Desembargadora Rilma Aparecida Hemetério, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020 - UASG 80001

Nº Processo: TST-503464/2019-3. Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo de técnico em secretariado.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/02/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Qd 8, Conj A, Bl A, Sala A3.41., Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80001-5-00008-2020. Entrega das Propostas: a partir de 12/02/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/02/2020 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARCOS FRANCA SOARES
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 11/02/2020) 80001-00001-2020NE000172

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

EDITAL Nº 21, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (STM), em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 7000723-77.2018.7.00.0000, em andamento no Superior Tribunal Militar, torna pública a retificação do resultado final na prova discursiva de candidata sub judice, mediante a exclusão da candidata do subitem 1.1.8.2 do Edital nº 5 - STM, de 27 abril de 2018, e a inclusão do subitem 1.1.8.3 no referido edital, conforme a seguir especificado.

Torna público, ainda, que as respostas aos recursos interpostos pela referida candidata contra o resultado provisório na prova discursiva estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/stm_17_analista_tecnico no dia 17 de fevereiro de 2020.

1 DA RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL NA PROVA DISCURSIVA [...]

1.1.8 CARGO 8: ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA: JUDICIÁRIA [...]

1.1.8.3 Resultado final na prova discursiva dos candidatos sub judice que se declararam pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.
10080894, Monica Porto Nascimento de Aguiar, 18.77.
[...]

Almirante de Esquadra MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

1ª AUDITORIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIRETORIA DO FORO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 60028

Nº Processo: 001740/19-01.00. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de APOIO ADMINISTRATIVO, sendo a execução dos serviços nas dependências do Edifício Sede da 1ª Circunscrição Judiciária Militar (1ª CJM), no município do Rio de Janeiro. O Edifício Sede da 1ª CJM fica sediada na Praia Belo Jardim nº 555 - 1º andar - Galeão - Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.941-290.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/02/2020 das 11h00 às 17h00. Endereço: Praia Belo Jardim, 555, Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/60028-5-00002-2020. Entrega das Propostas: a partir de 12/02/2020 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/02/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O valor máximo aceito por esta Administração para a presente contratação possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle, conforme preconiza o art. 15 do Decreto nº 10.024/2019..

JORGE MARCOLINO DOS SANTOS
Diretor do Foro

(SIASGnet - 11/02/2020) 60028-00001-2020NE000119

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020 - UASG 090027

Processo: 0019093-73.2019. PREGÃO SISPP Nº 65/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1 -REGIAO. CNPJ Contratado: 08714341000130. Contratado : PRIME - LOCACAO DE MAO DE OBRA E -TERCEIRIZACAO DE SERVI. Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo, na categoria de recepcionista em geral.Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 07/01/2020 a 07/01/2021. Valor Total: R\$19.547.881,80. Data de Assinatura: 06/01/2020.

(SICON - 11/02/2020) 090027-00001-2020NE800014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2020 - UASG 090027

Processo: 0014524-29.2019. PREGÃO SISPP Nº 4/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1 -REGIAO. CNPJ Contratado: 02913444000739. Contratado : REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A -.Objeto: Fornecimento de combustíveis automotivos (Álcool, Gasolina e Óleo Diesel), durante o exercício de 2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 24/01/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R\$438.400,00. Data de Assinatura: 24/01/2020.

(SICON - 11/02/2020) 090027-00001-2020NE800014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2020 - UASG 090027

Processo: 0014680-17.2019. DISPENSA Nº 1/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1 -REGIAO. CNPJ Contratado: 10865146000153. Contratado : BELFORT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS-LTDA. Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos hospitalares gerados pelas unidades de serviço de saúde do Contratante. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 27/01/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R\$3.450,00. Data de Assinatura: 24/01/2020.

(SICON - 11/02/2020) 090027-00001-2020NE800014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2020 - UASG 090027

Processo: 0014732-13.2019. PREGÃO SISPP Nº 74/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1 -REGIAO. CNPJ Contratado: 00354138000350. Contratado : FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO -LTDA. Objeto: Fornecimento de café em pó, torrado e moído, tipo tradicional. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 30/01/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R\$32.370,00. Data de Assinatura: 30/01/2020.

(SICON - 11/02/2020) 090027-00001-2020NE800014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2020 - UASG 090027

Processo: 015635-48.2019. PREGÃO SISPP Nº 2/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1 -REGIAO. CNPJ Contratado: 03160007000169. Contratado : CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA-.Objeto: Fornecimento de água mineral natural. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 30/01/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R\$123.189,60. Data de Assinatura: 30/01/2020.

(SICON - 11/02/2020) 090027-00001-2020NE800014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2020 - UASG 090027

Processo: 0015635-48.2019. PREGÃO SISPP Nº 2/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1 -REGIAO. CNPJ Contratado: 72602303000195. Contratado : PURISSIMA AGUA MINERAL LTDA -.Objeto: Fornecimento de água mineral natural. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 30/01/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R\$2.592,00. Data de Assinatura: 30/01/2020.

(SICON - 11/02/2020) 090027-00001-2020NE800014

